



Regimento Interno do Conselho Fiscal

BASF Previdência – 2022





ÍNDICE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO	2
CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE	3
CAPÍTULO IV DO MANDATO	4
CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE	6
CAPÍTULO VII DO REGRAMENTO DO PROCESSO DECISÓRIO	6
CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO	8
CAPÍTULO IX DA DESTITUIÇÃO	9
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA BASF SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos de funcionamento do Conselho Fiscal da BASF Sociedade de Previdência Complementar, em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo Único. A composição, as competências e a forma de atuação do Conselho Fiscal estão disciplinadas, de forma reduzida, também no Estatuto da Entidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais, Conselheiros, nomeados conforme segue:

- I. 2/3 (dois terços) das vagas, incluindo a de Presidente do Conselho Fiscal, serão preenchidas por membros indicados pelas Patrocinadoras, observado o disposto no § 3º do Art. 9º do Estatuto da Entidade;
- II. 1/3 (um terço) das vagas será preenchido para compor a representação dos Participantes, por meio de processo de eleição disciplinado em Regimento Interno das Eleições, amplamente divulgado aos Participantes.

§ 1º Nos termos da legislação, a composição do Conselho Fiscal levará em consideração o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios, observado o Regimento Interno proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará os critérios e procedimentos relativos à composição, indicação e eleição, conforme o caso.

§ 2º Serão empossados nos cargos de representantes dos Participantes, no Conselho Fiscal, aqueles que obtiverem o maior número de votos no processo eleitoral, observado o disposto no Regimento Interno das Eleições.

§ 3º A investidura nos cargos de administração e de fiscalização far-se-á mediante termo assinado pelo Conselheiro empossado.

CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º São elegíveis a serem Conselheiros os que atendam cumulativamente aos seguintes pré-requisitos:

- I. Comprovada experiência de no mínimo cinco anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. Reputação ilibada.

§1º Os membros eleitos do Conselho Fiscal deverão atender cumulativamente os pré-requisitos do Art. 3º e os seguintes pré-requisitos:

- I. Ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para a Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;
- II. Ter ou ter tido, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão o prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem certificação em entidade reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). O prazo supracitado será concedido ao dirigente uma única vez para o mesmo mandato, incluída a recondução.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º Na hipótese de vacância, haverá nomeação do Conselheiro substituto para completar o período faltante do mandato que estava em curso, seguindo-se a forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído, observado o Regimento Interno. A substituição ora referida dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo 6º do Art. 9º do Estatuto da Entidade.

§ 2º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos, previsto para o mês de abril do ano que se encerram os mandatos e ocorre as novas nomeações.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 5º O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta, competindo-lhe deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II. Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- III. Acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV. Emitir os relatórios de controles internos da Entidade, na forma e periodicidade exigidas pela legislação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, mediante deliberação pela maioria de seus integrantes, poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Seção II – Da Política de Gestão de Riscos

Art. 6º Compete ao Conselho Fiscal relacionado a Política de Gestão de Riscos:

- I. Analisar a Política de Gestão de Riscos, assim como quaisquer revisões desta;
- II. Validar o relatório de consolidação de Riscos da BASF Previdência, reportando-o ao Conselho Deliberativo;
- III. Reavaliar periodicamente a adequação dos controles da BASF Previdência para o gerenciamento dos Riscos, reportando tal análise ao Conselho Deliberativo.

Seção III – Da Política de Investimentos

Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal relacionado a Política de Investimentos:

- I. Avaliar os custos com a administração dos recursos como: gestão, consultoria, custódia, auditoria e corretagens pagas;
- II. Acompanhar e avaliar a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e à Política de Investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos e apontar os resultados que não estejam em consonância com os previstos na Política de Investimentos;
- III. Emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, sobre a avaliação da aderência da gestão de recursos, conforme acima;
- IV. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- V. Fazer as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas;
- VI. Dar conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal, em tempo hábil, ao Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III. Possuir voto de qualidade;
- IV. Solicitar, quando julgar oportuno, a prestação de informações e a elaboração de estudos ou de pareceres sobre matérias de interesse do órgão.

CAPÍTULO VII DO REGRAMENTO DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 9º A gestão dos ativos da EFPC é realizada de forma discricionária, ou seja, a BASF Sociedade de Previdência Complementar não participa do processo decisório a nível de ativo, todos os investimentos realizados ocorrem por meio de fundos;

Art. 10º As decisões sobre as aplicações e resgates ocorrem de forma colegiada respeitando as alçadas definidas na Política de Investimentos da Entidade. Ademais, o Comitê de Investimentos da EFPC presta um papel consultivo as decisões, não possuindo, desta forma, alçada para deliberações.

Art. 11º Os procedimentos para as tomadas de decisões acerca de aplicações e/ou resgates ocorrem conforme os processos descritos na Política de Seleção e Monitoramento de Gestores. De forma sucinta os processos mencionados ocorrem da seguinte forma:

- I. A escolha de um novo fundo/investimento passa primeiramente por uma filtragem, onde são observados: os processos e investigações na CVM, a consistência dos retornos, a adequação à Resolução BACEN 4.661 e se alguém da equipe de gestão do fundo possui algum vínculo com os membros dos órgãos estatutários da Entidade;
- II. Após a filtragem, são realizadas diligências nos fundos aptos ao investimento. Essas diligências são realizadas pelas equipes de

Investimentos e Riscos, podendo ser feitas de forma conjunta, os dois times em uma mesma reunião, ou individualmente, reuniões separadas. As diligências realizadas são registradas em ata e armazenadas em ambiente digital, junto com os materiais informativos enviados pelas gestoras. Nesta etapa, são analisados indicadores quantitativos (patrimônio sob gestão, retorno, risco, *sharpe* entre outros) e qualitativos (como, por exemplo, o tempo que a equipe trabalha junto, processo de investimento e estratégia). Para a aprovação desta etapa, tanto a área de Riscos como também a de Investimentos devem realizar suas análises e apresentar um relatório independente com a aprovação do fundo, sendo essas análises armazenadas em ambiente digital;

- III. Terminada as diligências, o analista de Investimentos deverá preparar uma apresentação com um resumo da tese de investimentos que deverá ser apresentada durante uma reunião aos entes responsáveis pela administração dos recursos da Entidade seguindo as alçadas previstas na Política de investimentos. As decisões oriundas dessa reunião deverão ser registradas por ata e o analista responsável deverá emitir o Formulário de Seleção de Gestores, estes documentos deverão ser arquivados em ambiente digital;
- IV. Feitos os devidos investimentos, o monitoramento dos fundos será realizado pelo analista responsável pela estratégia, o qual deverá observar os indicadores quantitativos, como risco e retorno, presentes no Relatório Diário de Investimentos e no Relatório Diário de Riscos, enviados diariamente via e-mail. Além do acompanhamento diário, mensalmente os gestores encaminham o material contendo informações sobre as estratégias e a rentabilidade do mês anterior, tais documentos também são avaliados pelos analistas responsáveis;
- V. Ademais, o time de Investimentos realiza reuniões semanais para monitoramento dos investimentos e mensais para avaliação dos resultados no mês anterior, esta última é lavrada em ata;
- VI. Além das reuniões do time de Investimentos, ocorrem mensalmente as reuniões do time de Riscos e as com o Comitê de Investimentos, onde são observados aspectos como a estratégia e indicadores dos fundos, além do cenário macroeconômico. As reuniões mencionadas são lavradas em atas que ficam armazenadas em ambiente digital;
- VII. Por fim, caso o fundo apresente retornos abaixo do esperado em horizontes médios de tempo ou então ocorra mudanças relevantes no cenário macroeconômico, o analista responsável apresentará estudos e realizará reuniões, lavradas em ata, que com a aprovação do Gerente de Investimentos e do Diretor AETQ, respeitando as alçadas de aprovação previstas na Política de Investimentos, podem resultar na redução ou resgate total do valor investido. Os estudos, as atas e as aprovações são armazenadas digitalmente.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º A agenda das reuniões será enviada aos Conselheiros sempre ao fim do ano anterior a sua realização para um melhor planejamento dos participantes.

§ 2º As pautas e documentos que serão utilizados nas reuniões, serão encaminhados aos conselheiros e demais participantes, pela equipe de Controles Internos, em até 5 (cinco) dias antes das reuniões ocorrerem.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 4º As atas lavradas em reunião, pelo time de Controles Internos, serão enviadas para conferência e verificação dos envolvidos e assim que aprovadas cabe ao responsável da área de Controles Internos subir o documento no sistema adobe para coleta das assinaturas em até 3 dias úteis subsequentes à reunião.

§ 5º Havendo conflito de interesse de algum Conselheiro em relação a alguma matéria da pauta, este Conselheiro deverá manifestar a extensão do conflito e deixará de participar do processo decisório, ficando impedido ainda de influenciar ou interferir de qualquer forma na tomada de decisão. Tal situação deverá ser lavrada em ata.

§ 6º Caso sejam discutidos temas extras as pautas, estes deverão ser lavrados em ata.

§ 7º Em caso de temas que necessitem de votação dos Conselheiros e em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade.

§ 8º Em caso de votos contrários ou abstenções, tais situações deverão ser lavradas em ata.

§ 9º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras, que também terá o voto de qualidade.

§ 10º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

§ 11º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

§ 12º Os extratos das atas, contendo nº; Título; data e descrição serão disponibilizadas na área restrita para acesso aos participantes da Entidade em até 60 (sessenta) dias corridos, após a realização da reunião. A área de Controles Internos será a responsável pela inclusão dos dados no sistema

CAPÍTULO IX DA DESTITUIÇÃO

Art. 13º Os Conselheiros serão destituídos nos casos de:

- I. Destituição por parte das Patrocinadoras a qualquer tempo para os membros do Conselho Fiscal indicados por elas, observando o disposto em Regimento Interno;
- II. Perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Auto patrocinado ou Participante Vinculado;
- III. Ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas;
- IV. Renúncia.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título.

Art. 15º As despesas com certificação serão custeadas pela Entidade.

Art. 16º Os membros do Conselho Fiscal, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 17º Os Conselheiros não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 18º Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20º Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo.

 **BASF**

We create chemistry